

Laranjeiras

do Sul

PREFEITURA

LICITAÇÃO 022/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA,
CONFORME TERMO DE ADESÃO N° 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO N°

14.465.122-8

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Tomada de Preço 022/2018

Maicon Capeletti – ME, com sede e domiciliada na Rua Expedicionário Amarelino, nº 110, Bairro Araucária, CEP 85170-000, município de Pinhão, estado do Paraná sob o NIRE Nº 4110712216-6 em 10/10/2011, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 14.796.670/0001-70, representado por seu titular Sr.: Maicon Capeletti, portador da cédula de Identidade com RG.: sob nº 8.275.220-0 expedida pelo SSP Paraná, e devidamente inscrito no CPF do ministério da Fazenda sob nº 033.573.029-93, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 18/09/2018 que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de “ERRO FORMAL DE PREENCHIMENTO DE PLANILHA”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta desclassificada, sob a constatação que a recorrente apresentou *planilha de serviço com itens iguais com valores diferentes*.

Ocorre que, o fato acima descrito trata-se de uma



E vejamos o que segue:

o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame, desde que essas correções não resultem em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes;

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)

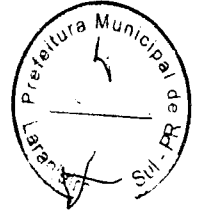
Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Contudo, a Instrução Normativa nº 02/08 é um ato administrativo, dessa forma, sujeito aos limites da lei. Daí porque, se de acordo com a IN nº 02/08, erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, deve-se concluir que, a princípio, esse procedimento atende aos limites do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

III – DO PEDIDO

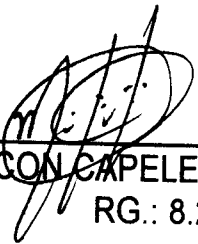
Em face do exposto e ficando observado que a recorrente foi desclassificadas por **erros formais** de preenchimento de planilha e que esses erros podem ser sanados sem alteração do preço global ofertado por ela, pede-se:

1) à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado.



Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Pinhão - PR., 22 de setembro de 2018.



MAICON CAPELETTI - EMPRESARIO
RG.: 8.275.220-0

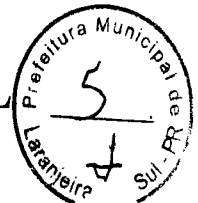


MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



ASSUNTO: CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS 022/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, tempestivamente, encaminho o processo licitatório da modalidade Tomada de Preços 022/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**, encaminhamos para a Vossa empresa, apresentar, se querendo, impugnar o recurso interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109º. §3º, iniciando o prazo em 26 de Setembro de 2018, com o termino no dia 02 de Outubro de 2018.

Laranjeiras do Sul-PR, em 25 de Setembro de 2018.

Gilson Ferreira Cella
Presidente

Decreto 004/2018 de 08/01/2018



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



AUTUAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MAICON CAPELETTI – ME
CNPJ: 14.796.670/0001-70

Interessado:
CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.030.122/0001-19

MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA
CNPJ: 95.404.968/0001-90

Nesta data, 22 de Setembro de 2018, autuei o **Recurso Administrativo** e apensei ao **Processo Licitatório Tomada de Preços sob o nº. 022/2018.**

Laranjeiras do Sul, Paraná, 22 de Setembro de 2018.

Gilson Ferreira Cella
Pregoeiro
Presidente da CPL



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@gmail.com>

**ONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS 022/2018**

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

25 de setembro de 2018 08:52

Para: Contato - Marjon <contato@marjon.com.br>, Marjon Artefatos de Concreto LTDA <marjon_lda@hotmail.com>

ASSUNTO: CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS 022/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, tempestivamente, encaminho o processo licitatório da modalidade Tomada de Preços 022/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**, encaminhamos para a Vossa empresa, apresentar, se querendo, impugnar o recurso interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109º. §3º, iniciando o prazo em 26 de Setembro de 2018, com o termino no dia 02 de Outubro de 2018.

Laranjeiras do Sul-PR, em 25 de Setembro de 2018.

Gilson Ferreira Cella
Presidente

Decreto 004/2018 de 08/01/2018



Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

**ONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS 022/2018**

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>

Para: Adriano krisiaki <adrianoluizg20@gmail.com>, conradoengenharia@hotmail.com

25 de setembro de 2018 08:53

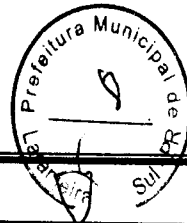
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES DA TOMADA DE PREÇOS 022/2018

Prezado Senhor,

Em atenção ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, tempestivamente, encaminho o processo licitatório da modalidade Tomada de Preços 022/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**, encaminhamos para a Vossa empresa, apresentar, se querendo, impugnar o recurso interposto pela empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no art. 109º. §3º, iniciando o prazo em 26 de Setembro de 2018, com o termino no dia 02 de Outubro de 2018.

Laranjeiras do Sul-PR, em 25 de Setembro de 2018.

Gilson Ferreira Cella
Presidente
Decreto 004/2018 de 08/01/2018



CNPJ: 95.404.968/0001-90 IE.: 45.900.049-66

Ilmo. Sr. Gilson Ferreira Cella – Presidente da Comissão de Licitação da prefeitura municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná.

COM REFERÊNCIA AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2018
PROMOVIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTÓCOLO
Recebi em 02/03/2018
Assinatura

MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 95.404.968/0001-90, com sede à Rua Nogueira do Amaral, 1662, centro, cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, CEP 85.301-140, por intermédio de seu representante legal Sr. Jonatan Luiz Guerra, portador do Documento de Identidade nº 8.350.621-0/SSP-PR, vem, perante Vossa Senhoria interior o presente

I - DOS FATOS

O presente contra recurso é interposto em decorrência de a empresa MAICON CAPELETTI - ME ser declarada INABILITADA na fase de abertura dos envelopes do edital Tomada de Preços 022/2018 promovido por esta comissão por apresentar em sua planilha valores diferentes para serviços repetidos, ter deixado de apresentar o termo de renúncia desta fase, alegando razões inconsistentes para a habilitação da mesma.

II - DO DIREITO

A análise e julgamento do recurso deve valer-se dos princípios fundamentais do direito, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do princípio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório.

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” [Lei 9.784 de 29/01/1999—do processo Administrativo]

Com efeito, o Edital exigiu a apresentação da proposta de preços e a planilha de preços unitários conforme modelo disponibilizado. A expectativa da administração era receber a proposta de preços com valores condizentes aos serviços a serem executados. O orçamento-base da licitação é formador de parâmetro, às licitantes, para formulação de suas propostas de preço. Além disso, os preços unitários ali encontrados serão utilizados como paradigma na **verificação da aceitabilidade dos preços unitários a serem ofertados pelas licitantes** (conforme inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/1993):

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início de execução.

vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”

Desta forma, se faz necessidade de realizar OITIVA da empresa MAICON CAPELETTI - ME no caso de habilitação da mesma, para que se manifeste sobre a ocorrência de preços unitários diferentes para mesmos serviços existentes em diversos pontos da planilha de preços, apresentando as correções que se mostrem adequadas e adotando no contrato o menor dos valores ofertados.

Cabe, ainda, que a prefeitura Municipal, através de um técnico habilitado, realize uma completa revisão em toda a planilha orçamentária apresentada para a garantia de que erros grosseiros não estejam trazendo prejuízo à Administração Pública, a exemplo da existência de preços distintos para serviços idênticos, pois a ocorrência de preços unitários diferentes para itens idênticos na planilha de preços é uma afronta ao art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (grifei)

III - DOS PEDIDOS

A vista de todo o exposto, vimos à Vossa presença, com a devida vênia e o máximo acatamento requerer:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Presidente e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que seja mantida a decisão de inabilitação da empresa MAICON CAPELETTI – ME;
2. No caso desta comissão entender por possibilitar a correção da planilha apresentada pela empresa MAICON CAPELETTI – ME, que a mesma seja feita seguindo o menor preço apresentado para cada item repetido com preços diferentes;
3. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à fase de homologação do processo em questão;
4. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Por ser de Justiça!

Termos em que,
Pede Deferimento.

Laranjeiras do Sul, 02 de outubro de 2018



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



De: **Gilson Ferreira Cella**
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº. 004/2018 08/01/2018

Para: **Rodrigo Soares Peixoto**
Fiscal de Obras
Membro da Comissão de Licitação
Decreto Nº. 004/2018 08/01/2018

Data: 03 de outubro de 2018.

Referente: Tomada de Preços nº 022/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.

Tendo em vista o processo licitatório em epígrafe, que ocorreu no dia 18 de Setembro de 2018, onde foi aberto o prazo para interposição de recursos perante a fase de habilitação das empresas.

A empresa MAICON CAPELETTI – ME CNPJ: 14.796.670/0001-70 no dia 22/09/2018, protocolou tempestivamente o recurso perante ao Presidente da Comissão de Licitação.

E a empresa, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP CNPJ: 95.404.968/0001-90 realizou as contrarrazões do recurso de forma tempestiva.

Desta forma, solicito o Parecer Técnico sobre tais recursos.

Em anexo, encaminhamos os recursos das empresas MAICON CAPELETTI – ME CNPJ: 14.796.670/0001-70 no dia 22/09/2018, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP CNPJ: 95.404.968/0001-90

Atenciosamente,


Gilson Ferreira Cella
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº. 004/2018 08/01/2018



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42)
3635-1231



Informação Técnica Nº 005/2018 - ENGENHARIA

Assunto: Parecer técnico sobre recursos referentes à Tomada de Preços nº 022/2018.

Para: Gilson Ferreira Cella

Presidente da Comissão de Licitações

Tendo em vista os recursos interpostos pelas empresas MAICON CAPELETTI – ME, e MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, no processo licitatório em epígrafe, o qual a recorrente MAICON CAPELETTI – ME, agrava contra sua desabilitação, seguem o presente parecer.

Após a análise do recurso interposto pela licitante MAICON CAPELETTI - ME, e contrarecurso da licitante MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, manifesto-me da seguinte maneira:

- No recurso apresentado pela licitante MAICON CAPELETTI – ME, a mesma afirma a existência de erro formal no preenchimento dos preços apresentados, solicitando assim a correção dos valores sem alteração do preço global da proposta. Entretanto, após a análise da planilha orçamentária da proposta, é possível observar a inexistência de erro formal, haja vista que a planilha apresenta itens com mesmo referencial orçamentário com preços divergentes seguidas vezes, não caracterizando assim erro formal ou erro de digitação.

Como podem ser observados nos grupos de itens: 2.1/3.1/4.3/6.2; 2.3/3.2/4.5/6.3 e 2.4/3.3/4.6/6.4, os itens iguais apresentam valores divergentes entre si. A referência dos valores é a tabela oficial da SEIL/PRED, e os itens agrupados apresentam as mesmas características e complexidades, portanto não inferem em diferenças de execução.

- Com relação à alegação de formalismo exagerado, enxergo interesse público envolvido, tendo em vista que a planilha apresentada apresenta jogo de planilha, podendo acarretar em possíveis aditivos onerosos à Administração em itens com preços divergentes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42)
3635-1231



representam variações normais de mercado (v.g. Acórdãos nº s 136/1995, 159/2003, 394/2003, 172/2004 e 678/2008, todos do Plenário; e Acórdão nº 544/2002-2ª Câmara)

Neste caso, as oscilações de valores sobrepujam o valor de 10%, o que pode acarretar em danos ao erário.

Desta maneira, o parecer técnico é pela manutenção da desabilitação da licitante, tendo em vista o exposto acima.

No entanto, fica a critério da Presidência da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica a aceitação do presente parecer.

Sendo o que continha para o presente, subscrevo-me.

Laranjeiras do Sul, 02 de outubro de 2018.


Rodrigo Soares Peixoto
Engenheiro Civil – CREA PA 17.092/D



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136



De: **Gilson Ferreira Cella**
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº. 004/2018 08/01/2018

Para: **Leoni Luiz Meletti**
Secretario Municipal de Obras e Urbanismo

Data: 03 de outubro de 2018.

Referente: Tomada de Preços nº 022/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.

Tendo em vista o processo licitatório em epigrafe, que ocorreu no dia 18 de Setembro de 2018, onde foi aberto o prazo para interposição de recursos perante a fase de habilitação das empresas.

A empresa MAICON CAPELETTI – ME CNPJ: 14.796.670/0001-70 no dia 22/09/2018, protocolou tempestivamente o recurso perante ao Presidente da Comissão de Licitação.

E a empresa, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP CNPJ: 95.404.968/0001-90 realizou as contrarrazões do recurso de forma tempestiva.

Desta forma, solicito o Parecer Técnico sobre tais recursos.

Em anexo, encaminhamos os recursos das empresas MAICON CAPELETTI – ME CNPJ: 14.796.670/0001-70 no dia 22/09/2018, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP CNPJ: 95.404.968/0001-90

Atenciosamente,

Gilson Ferreira Cella
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto nº. 004/2018 08/01/2018



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Ilustríssimo Senhor
Gilson Ferreira Cella
DD Presidente da Comissão de Licitação
Nesta

Prezado Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SOU, através do Departamento de Engenharia, ouvido o Chefe do respectivo Departamento, engenheiro civil Lucas Kiyoshi Yamazaki - CREA PR 71.908/D e o engenheiro civil Sênior Leoni Luiz Meletti, CREA PR 9.990/D, solicitada pelo Presidente da Comissão de Licitação Senhor Gilson Ferreira Cella, nomeado pelo Decreto nº 004/2018 de 08/01/2018, Presidente da Comissão de Licitação, a emitir parecer sobre o processo licitatório Tomada de Preços 022/2018 tipo empreitada global conforme item 4.2 DO edital de licitação 022/2018-PMLS, fase de Proposta de Preços, em virtude de que apenas duas empresas foram habilitadas na fase de apresentação de documentação, sendo as mesmas MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70 e MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP CNPJ 95.404.968/0001-90, após criterioso estudo e detalhada análise do assunto, resolve emitir o seguinte



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



PARECER TÉCNICO

1) DOS FATOS:

A Comissão de licitação realizou certame licitatório tipo Tomada de Preços nº 022/2018, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2018 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 - REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PSUS - PROTOCOLO Nº 14.465.122-8;

2) DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Foram habilitadas na fase preliminar da apresentação da documentação as seguintes empresas:

- a) MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70;
- b) MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP CNPJ 95.404.968/0001-90, dando-se prosseguimento, após a entrega do Termo de Renúncia de apresentação de Recursos nessa fase preliminar, para a fase de apresentação de Proposta;

3) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

trezentos e três reais e sessenta e seis centavos,
apresentando toda a documentação solicitada no
instrumento editalício:

A empresa "b" MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP
CNPJ 95.404.968/0001-90 apresentou, também em
conformidade com as exigências do Edital, a proposta de
R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Convém ressaltar que o preço máximo do certame era de R\$
149.398,11 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e
noventa e oito reais e onze centavos), tendo, portanto a
empresa "a MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70
oferecido um desconto de 22,82% ou a quantia de R\$
34.094,45 (trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e
quarenta e cinco centavos) e a empresa "b" MARJON
ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP CNPJ 95.404.968/0001-90
ofereceu o desconto de 9,63% equivalente a R\$ 14.398,11
(quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e onze
centavos).

4) DA ATA DA REUNIÃO - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de licitação, após abertos os envelopes de
Proposta de Preços, por apontamento de um membro,
verificou que alguns itens de serviços semelhantes
apresentados pela empresa "a" MAICON CAPELETTI - ME CNPJ
14.796.670/0001-70, porém não iguais devido à
localização dos serviços (parte externa e interna)
traziam preços com valores unitários diferentes.
Especificamente nos serviços de estacas 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

desclassificação da proponente "a" MAICON CAPELETTI - ME
CNPJ 14.796.670/0001-70.

A Comissão, muito sabiamente em função do conhecimento da legislação pertinente e do constante no instrumento editalício, mesmo com a decisão de um membro que decidiu desclassificar a empresa "a" e habilitar a empresa "b" mesmo a empresa "b" deixando de apresentar o BDI no cronograma físico-financeiro, **resolveu** conceder o prazo legal para a interposição de recurso de forma expressa e a apresentação das razões e contrarrazões sobre esse fato.

5) DOS RECURSOS:

A empresa "a" MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70 apresentou recurso informando que atendendo o constante no instrumento editalício apresentou proposta para construção de obra no regime de empreitada global e que a divergência de preço em serviços com itens iguais deveu-se a erro formal e que entende que os preços dos serviços a serem realizados na parte externa, tipo muro, tem características de acabamento diversos dos muros internos (paredes) onde o acabamento é bem mais apurado. O mesmo caso ocorreu com o preço das estacas da obra e as estacas dos muros, onde as dificuldades de execução são diferentes, pois de trata de ampliação de obra já existente. Acostou no recurso diversos acórdãos do TCU onde já há jurisprudência sobre o fato de erros de planilhas em obras no regime de empreitada global.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



Laranjeiras
do Sul
PREFEITURA



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
público, simplesmente por erro formal de preenchimento
(no seu entendimento nem isso ocorreu, pois entende que
o preço é mesmo diferenciado).

Pede, ainda, que seja considerada a planilha a ser
apresentada com os erros já sanados, cuja ciência a SOU
já teve, conforme prescreve e possibilita a Lei 8.666.

Já a empresa "b" MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - EPP
CNPJ 95.404.968/0001-90 apresentou suas contrarrazões,
dizendo ser necessária a OITIVA da empresa "a" para que
a mesma se manifeste sobre a prática de preços
diferentes em diversos itens da planilha, apresentando
as correções que se mostrem adequadas, adotando no
contrato o menor dos valores ofertados.

Pede ainda que a Prefeitura Municipal através de um
técnico habilitado (no caso em tela, nesse parecer, dois
técnicos) realize uma revisão em toda a planilha
apresentada.

Na parte final da apresentação das contrarrazões,
informa que se a Comissão entender a possibilidade da
correção da planilha essa seja feita seguindo o menor
preço apresentado para cada item repetido com preços
diferentes.

6) DAS CONSIDERAÇÕES DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

A) Considerando que o regime de contratação da
proponente será do tipo EMPREITADA GLOBAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070



CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

planilha de serviços deverá ser apresentada conforme a relação dos itens, preços unitários, subtotal e global, por rua (erro do edital) respeitando os limites máximos dos valores unitários, sob pena de desclassificação da proposta e que a proponente "a" MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-7 obedeceu rigorosamente o exigido, sendo os seus preços unitários menores que os preços máximos exigidos pelo edital na planilha modelo apresentada;

- C) Considerando que nos preços mínimos praticados nos itens da planilha não há comprovação de inexequibilidade, sendo os mesmos possíveis de serem praticados;
- D) Considerando que os preços propostos pelo licitador na planilha modelo, são apenas referenciais, não podendo haver itens com preços máximos acima dos da amostra, não se fazendo referência aos preços mínimos, o que é de livre arbítrio da proponente, já que a licitação é no regime de empreitada global, podendo a mesma, na sua composição de preços unitários, apresentar os preços que julgar possível, conforme o estabelecido na composição dos seus próprios Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, desde que atendam os limites impostos nas faixas de admissibilidade constantes no acórdão TCU 2622/2013, o que reflete a forma de administração de sua empresa e o desejo do percentual de lucro na operação;

E) Considerando que para haver



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A desclassificação das propostas deve ser objetiva, é um ato vinculado, no qual o Administrador está adstrito ao que preceituam o instrumento convocatório e a lei.

Os critérios de aceitação do julgamento das propostas de preço fixam os parâmetros em relação ao preço global e unitário.

Nesse sentido, o art. 48 da Lei nº 8666/93 norteia o Administrador ao desclassificar a proposta. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



danosas a administração” Acórdão 287/2008 – TCU- Plenário (Voto do Ministro Relator).



F) Considerando que a contratação será por empreitada global, não havendo razões para discussão sobre preços unitários, servindo o mesmo somente para quantificação e valoração de eventuais aumentos significativos de meta física, ensejando aditivos desde que plenamente justificáveis, dentro dos limites possíveis, é preciso ter em mente o seguinte:

- No regime de execução por empreitada integral, pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, regra geral, não ensejam aditivo, haja vista que, nesse regime, não se espera que o fiscal realize avaliações meticulosas e individuais de quantidades. Excepcionalmente, com o intuito de evitar o enriquecimento ilícito de qualquer das partes, alterações relevantes podem ensejar a assinatura de aditivo.
- As alterações contratuais devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos quais reste caracterizada a superveniência dos fatos motivadores das alterações em relação à época da licitação.
- Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial.
- Os acréscimos de serviços a contrato, conquanto justificados e realizados dentro dos limites legais, devem ser precedidos da demonstração de que a situação ensejadora das alterações não poderia ter sido constatada na época da contratação.
- As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos valores dos serviços aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual.
- A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993).
- Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

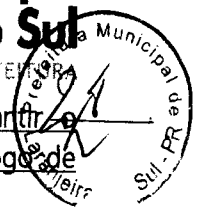
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



Laranjeiras
do Sul

PREFEITURA



desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do "jogo de planilha" (arts. 14, 15 e 17, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.983/2013).

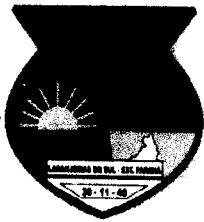
G) Considerando que também a empresa "b" incorreu em erro formal na não apresentação do BDI no cronograma físico financeiro e que isso também não enseja a sua desclassificação;

H) Considerando que a punição com rigor excessivo e irregular da proponente "a" punirá o município em R\$ 19.696,34 (dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos);

I) Considerando que não há subsídios legais suficientes para a desclassificação de ambas as empresas;

J) Considerando que a autoridade competente na emissão de Parecer Técnico é a Secretaria de Obras e Urbanismo, através de seu secretário embasado em estudos do Departamento de Engenharia - DENGE,

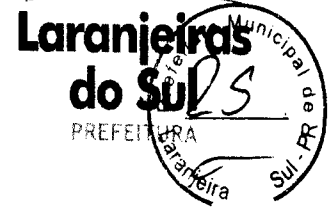
Tendo em vista as considerações acima descritas, a Secretaria de Obras e Urbanismo, através do seu departamento competente, Departamento de Engenharia - DENGE, exara o presente



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



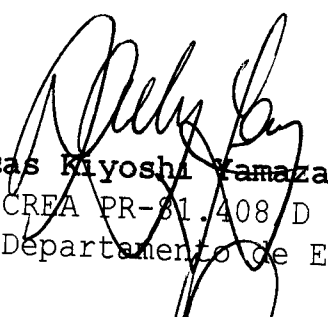
PARECER

Somos de Parecer Técnico favorável à habilitação da empresa MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70 e a aceitação da planilha saneada a ser apresentada pela empresa, vistoriada e aprovada por esta Secretaria, recomendando que seja dada sequência ao certame, salvo melhor juízo da Procuradoria Jurídica.

Diante do acima exposto emitimos parecer técnico favorável ao prosseguimento do certame licitatório, com a HABILITAÇÃO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70 e MARJONA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, com a aceitação da planilha já saneada, por atender as necessidades técnicas necessárias e ao interesse municipal.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 09 de outubro de 2.018.


Lucas Kiyoshi Yamazaki
CREA PR-01.408 D

Chefe do Departamento de Engenharia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº TOMADA DE PREÇOS 022/2018-PMLS

Ofício DLPMLS, 05 de novembro de 2018.

À MAICON CAPELETTI – ME inscrita no CNPJ nº 14.796.670/0001-70.

Assunto: Recurso – Correção de Planilha Orçamentária.

Tendo em vista a participação da vossa empresa na licitação Tomada de Preços nº 022/2018-PMLS, e considerando a apresentação dos recursos, contrarrazões e pareceres técnicos, venho por meio deste solicitar que a empresa MAICON CAPELETTI – ME inscrita no CNPJ nº 14.796.670/0001-70 apresente no prazo de 03 (três) dias úteis a planilha orçamentária corrigida. A planilha deverá ser corrigida apenas nos itens repetidos na planilha e que a empresa cotou com valores diferentes, sendo por isso desclassificada. Ainda, a empresa deverá corrigir os valores pelo menor valor do item cotado ou pela média, sendo que não serão admitidos aumento no valor global ou alteração de valores de itens que não contêm erros.

GILSON FERREIRA CELLA
Presidente CPL

06/11/2018

Gmail - Ofício Correção de Planilha

M Gmail

Prefeitura Laranjeiras do Sul <licitacacaols@gmail.com>



Ofício Correção de Planilha

1 mensagem

Licitação - Laranjeiras do Sul <licitacao@ls.pr.gov.br>
Para: mcengenharia2015@hotmail.com

6 de novembro de 2018 16:28

Boa tarde

Segue ofício.

 **OFÍCIO MAICON CAPELETTI.pdf**
25K

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expediente Engenharia - Avenida - 201 - B - Araucária - Curitiba - PR - CEP: 83700-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

OBJETO: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA
 5 DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1
 20/08/2018

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL
 LEVANTAMENTO Nº: 01
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	0,72	286,67	37,18	323,85	233,17
A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, MACAO.	M	65,00	16,30	18,62	34,92	2.269,80
ÇÃO MANUAL EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M	M3	4,50	8,13	16,20	24,33	109,48
AO AÇO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	4,50	291,16	109,49	400,65	1.802,93
TO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO CO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	4,50	215,45	51,47	266,92	1.201,14
LVENARIA TIJOLOS 6 FUROS 9X14X19CM 1/2VEZ, H=1,80M, EMBOÇADO - FORNEC. E	M	73,00	59,87	54,12	113,99	8.321,27
EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440/NBR 5580, PAINEL UNICO, DIMENSOES 1,1, INCLUSIVE CADEADO	UN	1,00	721,85	229,24	951,09	951,09
ÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS 5, UMA COR. AF_06/2014	M2	262,80	8,41	3,05	11,46	3.011,69
METÁLICO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2", H=1,80M, INCLUSO MENTO	M	19,00	289,15	23,30	312,45	5.936,55
TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, MACAO.	M	9,00	16,30	18,62	34,92	314,28
CO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	0,25	291,16	109,49	400,65	100,16
CO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO CO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,25	215,45	51,47	266,92	66,73
A DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (RA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E SA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	13,72	19,72	26,27	45,99	630,98



Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Aprovação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expedicionários Antárticos, 100 - Aracaju - Sergipe - CEP: 45170-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

OBJETO: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

22/08/2018

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	1,25	24,42	52,11	76,53	95,66
REVESTIMENTO DE VÃOS EM PAREDES DE 15CM, CHAPISCO/EMBOÇO/REBOCO - FORNEC. E EXEC.	M	14,45	8,79	12,59	21,38	308,94
MADEIRA PARA OBRAS DE AZULEJO E SUBSTRATO DE ADERENCIA EM ARGAMASSA	M2	4,93	14,91	30,82	45,73	225,45
ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	27,44	2,57	2,75	5,32	145,98
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	27,44	9,87	10,04	19,91	546,33
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UN	1,00	40,58	60,28	100,86	100,86
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UND	1,00	36,11	39,67	75,78	75,78
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UND	2,00	1,36	2,70	4,06	8,12
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UND	2,00	4,34	8,64	12,98	25,96
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	27,44	3,36	3,98	7,34	201,41
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	27,44	5,67	3,17	8,84	242,57
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UN	2,00	90,71	59,42	150,13	300,26
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UN	2,00	23,86	56,65	80,51	161,02
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UN	1,00	2,72	6,65	9,37	9,37
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	UN	1,00	5,43	13,00	18,43	18,43
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M3	0,09	77,53	160,26	237,79	21,40
PREPARO DE ARGAMASSA PARA OBRAS DE ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	3,05	4,17	8,63	12,80	39,04



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expediente Engenharia 100 - B. Arapuanã - Curitiba - PR - CEP: 85130-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

ID: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

5 DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
APISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, DO EM ÁREAS SECAS MAIORES QUE 15M2, ESPESSURA 6CM. AF_10/2014	M2	3,05	39,85	18,57	58,42	178,18
IMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM DA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	3,05	19,71	4,93	24,64	75,15
É CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35CM. 2014	M	5,10	3,02	1,30	4,32	22,03
A TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, MACAO.	M	6,00	16,30	18,62	34,92	209,52
AGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS ES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	14,25	38,78	31,58	70,36	1.002,63
O ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	2,00	291,16	109,49	400,65	801,30
TO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO O COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	2,00	215,45	51,47	266,92	533,84
ÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA EM AÇO, VÃO DE 1,8 M, PARA COBERTURA EM NCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	UND	11,00	258,90	31,25	290,15	3.191,65
MPERADO VERDE, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE PARA VEDACAO	M2	25,10	248,90	12,91	261,81	6.571,43
A DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	UND	1,00	1,36	2,70	4,06	4,06
DE BATESINOS DE MADEIRA	UND	1,00	4,34	8,64	12,98	12,98
TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MPA, ACAC.	M	12,00	16,30	18,62	34,92	419,04
O ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	0,30	291,16	109,49	400,65	120,20



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expediente - Carimbo - 1301 - Aracaju - Sergipe - CEP: 55100-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

MUNICIPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

ID: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

S DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

20/08/2018

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
RETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO	M3	0,30	215,45	51,47	266,92	80,08
TRABALHO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M2	19,70	19,72	26,27	45,99	906,00
ÁREA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (SURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E	M3	3,50	24,42	52,11	76,53	267,86
COBERTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M	14,00	8,79	12,59	21,38	299,32
REMOÇÃO DE VÃOS EM PAREDES DE 15CM, CHAPISCO/EMBOÇO/REBOCO - FORNEC. E EXEC.	M2	2,71	5,42	10,80	16,22	43,96
REMOÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	39,40	2,57	2,75	5,32	209,61
REBOCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO	M2	29,25	9,87	10,04	19,91	582,37
REMOÇÃO DE PAREDE COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM	M2	39,40	3,36	3,98	7,34	289,20
REMOÇÃO DE MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM	M2	39,40	5,67	3,17	8,84	348,30
TRABALHO 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA	UN	2,00	40,58	60,28	100,86	201,72
DE ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	UND	2,00	36,11	39,67	75,78	151,56
REMOÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	1,68	441,97	44,62	486,59	817,47
REMOÇÃO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25	M2	1,00	530,96	16,99	547,95	547,95
REMOÇÃO DE TALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	UN	2,00	5,43	13,00	18,43	36,86
REMOÇÃO DE ESFOTO 40MM	UND	2,00	1.047,52	199,58	1.247,10	2.494,20
REMOÇÃO DE ADEIRA 1A CORRER P/VIDRO 30MM/ GUARNICAO 15CM/ALIZAR						
REMOÇÃO DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM						
REMOÇÃO DE EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016						
REMOÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS						
REMOÇÃO DE ELEMENTOS ESPECIAIS						
REMOÇÃO DE UMBIFERA 90X210CM COM FECHADURA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Lúcia de Souza, 100 - B. Aracaju - Curitiba - PR - CEP: 85710-000

OBJ: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

END DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

20/08/2018

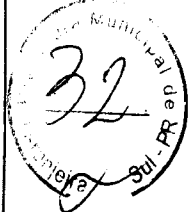
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
ARGAMASSA BARITADA ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO EM	M2	38,43	41,58	8,81	50,39	1.936,49
ARGAMASSA BARITADA ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO EM	M2	9,30	43,21	20,50	63,71	592,50
REVESTIMENTO DE PISO CERÂMICO C/LASTRO	M2	9,30	4,17	8,63	12,80	119,04
REVESTIMENTO COM ARGAMASSA BARITADA ESPESSURA 2CM	M2	9,30	71,52	5,43	76,95	715,64
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM	M2	9,30	19,71	4,93	24,64	229,15
REVESTIMENTO CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35CM.	M	11,62	3,02	1,30	4,32	50,20
ARGAMASSA DE VIDROS C/ REAPROVEITAMENTO	M2	8,47	6,20	7,41	13,61	115,28
ARGAMASSA DE TRADO (BROCA) DIAMETRO = 20 CM, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 15 MIPA, MACAO.	M	10,00	16,30	18,62	34,92	349,20
ARGAMASSA DE ACO CA-50 P/1,0M3 DE CONCRETO	UN	0,25	291,16	109,49	400,65	100,16
ARGAMASSA DE TRADO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,25	215,45	51,47	266,92	66,73
ARGAMASSA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (PARA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E REVESTIMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	22,33	19,72	26,27	45,99	1.026,96
ARGAMASSA DE APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO MOLDADO, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	44,66	2,57	2,75	5,32	237,59
ARGAMASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	44,66	9,87	10,04	19,91	889,18
ARGAMASSA DE REVESTIMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	M2	8,29	2,17	4,32	6,49	53,80



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia
 Fone: (42) 9948-3733

Rua Expediente Comércio - 10 - B - Aracaju - Sergipe - CEP: 55101-000

OBJETO: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA
 DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1
 20/08/2018

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS A ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	30,62	17,52	17,52	35,04	1.072,92
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	UN	1,00	40,58	60,28	100,86	100,86
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	UND	1,00	36,11	39,67	75,78	75,78
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	UN	1,00	958,23	11,42	969,65	969,65
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	UN	1,00	44,40	20,38	64,78	64,78
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	7,14	6,71	9,30	16,01	114,31
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	2,09	425,20	11,59	436,79	912,89
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	1,68	441,97	44,62	486,59	817,47
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	205,00	1,78	3,68	5,46	1.119,30
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	205,00	5,01	5,02	10,03	2.056,15
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	205,00	5,67	3,17	8,84	1.812,20
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	405,65	1,78	3,68	5,46	2.214,85
REPARO EM PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	405,65	5,01	5,02	10,03	4.068,67



Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Aprovação

Carimbo e Assinatura
 Responsável pela Verificação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Leopoldina, 45 - Vila Aracatia - Curitiba - PR - CEP: 81510-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

OBJETO: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

5 DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
REPARO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. 2014	M2	405,65	5,67	3,17	8,84	3.585,95
REPAMENTO DE TUBULAÇÃO						
CONCRETO SIMPLES DN 200 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO, VE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M. CAÇÃO	M	4,50	36,99	43,36	80,35	361,58
FERRO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 15 INSTALADO EM RAMAIS E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. 015	M	26,55	10,57	4,60	15,17	402,76
FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 15 (1/2"),	UN	11,00	6,93	6,89	13,82	152,02
FERRO GALVANIZADO E SUB-RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	9,38	9,21	18,59	92,95
RAMAIS DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	32,89	13,31	46,20	138,60
DE ESFERA FECHO RÁPIDO DE LATÃO, 1/2", NPT	UND					
EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE ACO COM LHAS DE ABRIR, INCLUSO FERRAGENS	M2	13,48	435,20	307,45	742,65	10.010,92
FERRO GALVANIZADO EM SOLO-PROF. ATÉ 1,50 M	M3	0,50	8,13	16,20	24,33	12,17
CONCRETO COM MAÇO DE 30KG	M2	13,50	6,78	13,50	20,28	273,78
DE PASSO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE M, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	13,50	44,71	10,52	55,23	745,61
CORPO COM CORRIMAO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M	7,00	141,79	17,58	159,37	1.115,59
DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	M2	135,00	4,12	3,01	7,13	962,55



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

PLANILHA DE SERVIÇOS

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expediente Administrativo - 150 - B - Araruama - Paraíba do Sul - CEP: 65100-000

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO - BAIRRO SÃO FRANCISCO

OBJ: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

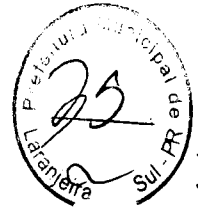
DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (DEZEMBRO/2016) E SEIL/PRED (FEVEREIRO/2017) VERSÃO 1.1

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

LEVANTAMENTO Nº: 01

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATEUS ANDREETA LACOMBE

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
0 DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60CM	UN	4,00	44,70	1,99	46,69	186,76
DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E RELÉ FOTOELÉTRICO)	UND	4,00	52,04	47,54	99,58	398,32
OR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UN	4,00	181,42	54,59	236,01	944,04
DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E INTERRUPTOR)	UND	4,00	117,97	47,54	165,51	662,04
DA TUBULAR LED 18W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	62,00	30,41	1,19	31,60	1.959,20
DA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E	UN	17,00	34,98	1,18	36,16	614,72
ÇÃO						
TOTAL DO SERVIÇO						92.395,63
TOTAL DO SERVIÇO COM BDI						115.049,84



Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação



MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua ...

PRÓPRIO: REPAROS CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA

COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES

Vigência: 20/08/2018

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	PARCELAS DO BDI (%)			R\$
					1 Quartil	Médio	3 Quartil	
AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 2.771,87	3,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%	
SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 739,17	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%	
R - RISCOS	R\$ 896,24	0,97%		OK	0,97%	1,27%	1,27%	
DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 571,14	0,59%		OK	0,59%	1,23%	1,39%	
L - LUCRO BRUTO	R\$ 5.998,24	6,16%		OK	6,16%	7,40%	8,96%	
L - IMPOSTOS	R\$ 11.677,56	10,15%						
PIS		0,65%						
COFINS		3,00%						
ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%						
CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%						
TOTAL DO BDI (R\$)	R\$ 22.654,21							
PREÇO DE VENDA (R\$)	R\$ 115.049,84							
BDI (%)		24,52%	DIFERE					
					Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
					Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
					Com CPRB	26,01%	27,87%	30,89%

Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Administração central;
 uros;
 antias;
 os;
 spesas financeiras;
 a/remuneração;
 ência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Mateus Anarchuta Lacombe
 Responsável Técnico
 Carimho e Assinatura



MC Engenharia

Fone: (42) 9048-3733

PRÓPRIO: REPAROS NA CLINICA DA MULHER
 MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL
 EMPRESA: MC ENGENHARIA

DATA: 20/08/18
 TIPO OBRA: REPAROS

PRAZO EXECUÇÃO PRAZO EXECUÇÃO 90 DIAS

SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	PRAZO EXECUÇÃO 90 DIAS	
								VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANILHA S/ BDI
ES	0,25%	290,34	100,00%					290,34	24,5187%
PROCEDIMENTOS/ESPERA -	25,55%	10.286,97	35,00%	11.756,53	40,00%	7.347,83	25,00%	29.391,33	23.603,95
	4,24%	1.705,82	35,00%	2.436,89	50,00%	731,07	15,00%	4.873,77	3.914,09
INALIAÇÃO/PROCEDIMENTOS -	13,32%	5.365,05	35,00%	7.664,36	50,00%	2.299,31	15,00%	15.328,71	12.310,37
RE REFORMA	12,42%	5.001,31	35,00%	7.144,73	50,00%	2.143,42	15,00%	14.289,47	11.475,76
	7,54%			4.337,96	50,00%	4.337,96	50,00%	8.675,92	6.967,56
	5,40%			3.105,28	50,00%	3.105,28	50,00%	6.210,56	4.987,65
IMPRIMIDO	10,68%			6.144,67	50,00%	6.144,67	50,00%	12.289,34	9.869,47
CO (DEPOSITO DE LIXO/CENTRAL DE	1,24%			714,68	50,00%	714,68	50,00%	1.429,36	1.147,91
	10,83%			6.232,73	50,00%	6.232,73	50,00%	12.465,47	10.010,92
	2,32%			1.336,80	50,00%	1.336,80	50,00%	2.673,60	2.147,15
CAS	2,70%			1.551,30	50,00%	1.551,30	50,00%	3.102,60	2.491,67
INADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO	3,50%			2.014,69	50,00%	2.014,69	50,00%	4.029,38	3.235,96
OR PROPOSTO	100,00%	22.649,49	19,69%	54.440,62	47,32%	37.959,73	32,99%	115.049,84	92.395,63
NETO / VALOR DAS PARCELAS	R\$ 115.049,84	22.649,49	19,69%	54.440,62	47,32%	37.959,73	32,99%	115.049,84	
COMO DESCONTO PROPOSTO	0,000000%	22.649,49	19,69%	77090,11	67,01%	115.049,84	100,00%		



[Handwritten Signature]

Carimbo e Assinatura Responsável Aprovação

Carimbo e Assinatura Representante Lega da Empresa

Carimbo e Assinatura Responsável Técnico Empresa



engenharia
arquitetura

MC Engenharia

Fone: (42) 9948-3733

Rua Expedicionário Amárico, 110 - B. Araucária - Pinhão - PR - CEP 85.000-000



CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação
Município de Laranjeiras do Sul

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018-PMLS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**

Prezados Senhores


Apresentamos a nossa proposta de preços referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**

Preço Global proposto para a execução da obra da Tomada de Preços 022/2018 é de R\$ 115.049,84 (cento e quinze mil, e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O prazo para a execução do objeto desta licitação é de 90 dias, a partir da Ordem de Serviços.

O prazo da validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura do referido certame Tomada de Preços 022/2018.

Pinhão – PR., 30 de agosto de 2018.



MAICON CAPELETTI – EMPRESARIO

Razão Social: MAICON CAPELETTI -- ME

CNPJ: 14.796.670/0001-70

Endereço: RUA EXPEDICIONARIO AMARILIO, 110, BAIRRO ARAUCARIA – PINHÃO PR.

Nome do Representante Legal: MAICON CAPELETTI

Telefone: (42) 9948-3733



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2018-PMLS

Ofício DLPMLS, 08 de novembro de 2018.

Ao Sr. Rodrigo Soares Peixoto – Engenheiro Civil.

Assunto: Planilha Orçamentária Corrigida.

Encaminho em anexo planilha orçamentária, cronograma e BDI corrigidos da empresa MAICON CAPELETTI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70 para que proceda-se à reanálise visando responder o recurso interposto pela empresa em epígrafe.

GILSON FERREIRA CELLA
Presidente CPL

PROCOLO

Recebi em

08/11/2018

Assinatura

Leon Lutz Meletti
Engenheiro Civil
CREA 9990 D/PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42)
3635-1231



Informação Técnica Nº 007/2018 - ENGENHARIA

Assunto: Parecer técnico sobre recursos referentes à Tomada de Preços nº 022/2018.

Para: Gilson Ferreira Cella

Presidente da Comissão de Licitações

Tendo em vista a solicitação de análise de juntada de documentação, por parte da Procuradoria Jurídica do Município, ao processo de recurs interpostos pelas empresas MAICON CAPELETTI – ME, e MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, no processo licitatório em epígrafe, o qual a recorrente MAICON CAPELETTI – ME, agrava contra sua desabilitação, seguem o presente parecer.

Ao ser analisada a proposta de preços saneada da licitante, a qual foi requerida pela comissão, observam-se que os preços ora apresentados divergentes para serviços de mesma descrição foram devidamente corrigidos.

Observou-se ainda que a licitante obedeceu a norma editalícia, tendo o cuidado de não apresentar sobrepreço à outros itens orçados.

Levando-se em conta à medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 741991/18, onde o mesmo recomenda a aceitação de planilha corrigida ao se levar em conta erros de digitação no preenchimento, o parecer técnico é pela habilitação da licitante, tendo em vista o exposto acima.

No entanto, fica a critério da Presidência da Comissão de Licitações a aceitação do presente parecer.

Sendo o que continha para o presente, subscrevo-me.

Laranjeiras do Sul, 14 de novembro de 2018.


Rodrigo Soares Peixoto

Engenheiro Civil – CREA PA 17.092/D



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de novembro de 2018.

Assunto: Recurso – Tomada de Preços 022/2018-PMLS que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**

RECORRENTE: **MAICON CAPELETTI - ME CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70**

I. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

Com relação à admissibilidade, o Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 aduz que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

Portanto, o recurso é tempestivo.

Decorrido o prazo para apresentação de recursos foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões, conforme Art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/1993. A empresa **MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA – EPP** apresentou as contrarrazões.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a impugnante **MAICON CAPELETTI - ME CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70** em suas próprias palavras:

“[...] teve a sua proposta desclassificada, sob a constatação que a recorrente apresentou planilha de serviços com itens iguais com valores diferentes. Ocorre que, o fato acima descrito trata-se de uma erro formal de preenchimento de planilhas, o qual pode ser sanado sem alteração alguma de valor global final da proposta apresentada pela recorrente.”

Já a empresa **MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA – EPP**, alega que a empresa **MAICON CAPELETTI - ME CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70** traz razões inconsistentes, sendo que o edital exigiu a apresentação da proposta de preços e planilhas de preços unitários. O orçamento base é formado de parâmetros. Além disso, os preços unitários ali encontrados serão utilizados como parâmetro na verificação da aceitabilidade dos preços unitários a serem ofertados pelas licitantes.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



Federal de 1988, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e correlatos.

Assim, solicitou ao Sr. Fiscal de Obras, Membro da Comissão de Licitação e Engenheiro Civil CREA PA 17.092/D, Sr. Rodrigo Soares Peixoto, parecer sobre tal situação já exposta. Também encaminhou-se ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Leoni Luiz Meletti, para que o mesmo apresentasse sua opinião.

Preliminarmente, o Sr. Rodrigo Soares Peixoto emitiu parecer opinando pela manutenção da desclassificação da empresa recorrente. Já no parecer assinado pelo Sr. Leoni Luiz Meletti e Lucas Kiyoshi Yamazaki, os mesmos opinam pela classificação da empresa, com base na possibilidade de correção da planilha.

Deste modo, considerando a jurisprudência dos tribunais, solicitei em 05 de novembro de 2018 que a recorrente adequasse a planilha, o que foi atendido pela mesma. Assim, encaminhei novamente ao Sr. Sr. Rodrigo Soares Peixoto a planilha corrigida para que o mesmo procedesse à nova análise da planilha.

O Sr. Rodrigo Soares Peixoto emitiu novo parecer opinando pela classificação da empresa com base na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde se verifica a possibilidade de aceite de planilha corrigida por erro de preenchimento. Outrossim, o valor da planilha corrigida é menor que o apresentado na proposta de preços sendo vantajoso para o município.

IV - CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entendo pela classificação da proponente, MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70, sendo a mesma declarada vencedora da presente licitação pelo valor de **R\$ 115.049,84 (cento e quinze mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Remetemos agora para parecer e apreciação pela Procuradoria Geral.


GILSON FERREIRA CELLA
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

I- Relatório

Esta Procuradoria Geral do Município de Laranjeiras do Sul foi instada a se manifestar, através de Recurso Administrativo interposto pela MAICON CAPELETTI – ME, referente à Tomada de Preços 22/2018, onde alega que foi indevidamente desclassificada (devido constatação de que havia itens iguais na planilha de serviço com valores diferentes). A recorrente alega erros formais de preenchimento de planilha e que os mesmos podem ser sanados sem alteração do preço global ofertado.

Foi apresentada contrarrazões recursais por parte da empresa MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – EPP.

Informação Técnica nº 005/2018, confeccionado pelo Engenheiro Civil do Município e integrante da Comissão de Licitação, Rodrigo Soares Peixoto, no sentido de que seja mantida a inabilitação da empresa recorrente. Porém, há também Parecer Técnico assinado por outros dois engenheiros municipais, Lucas Kiyoshi Yamazaki e Leoni Luiz Meletti para seja habilitada a recorrente, os mesmos se manifestaram após instigação do Presidente da Comissão.

Após apresentação de nova planilha, o engenheiro civil Rodrigo Soares Peixoto também entendeu pela habilitação da empresa recorrente, bem como o Presidente da Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II- Fundamentação

Cumpre-se ressaltar que não há possibilidade por este Procurador de análise técnica do recurso, a análise consiste nas formalidades apenas.

A Procuradoria considera exclusivamente as formalidades do certame. O referido procedimento licitatório se trata de modalidade Tomada de Preços nº 022/2018, tipo “empreitada por preço global”, conceituado na Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Apesar do preço ser global, se faz necessária uma análise dos itens unitários, conforme prega a doutrina “a análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados.” (ALTOUNIAN, 2011, p.211)”. Assim, evitando que ocorram aditivos superfaturados e demais vantagens indevidas, o que caracteriza o chamado “jogo de planilhas”, Orientação Normativa nº 5 da AGU:

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A economicidade em obras de engenharia é medida através dos preços unitários e globais, conforme nos ensina o Decreto N° 7.581, de 11 de outubro de 2011:

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei no 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

Tendo em vista que o certame licitatório busca o menor preço, em prol do erário e da população, a recorrente realmente apresenta a melhor proposta com menor valor global. Entretanto, na planilha apresentada no dia do certame apresentava itens iguais com valores distintos, fato inadmissível, se fazendo necessário a correção de todos os itens iguais com preços distintos sem alteração do preço global, para que não aumente os custos da Administração Pública prejudicando o interesse público e a sociedade.

Após a oportunidade dada, foi apresentada planilha atualizada, sem alteração do valor global. Vejamos o que dispõe o Plenário e IN n° 02/08:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

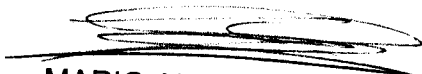
Art. 29. § 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. .

III- Conclusão

Pelo exposto acima, opino pela habilitação da recorrente, lembrando que o presente Parecer não vincula a Administração Pública.

É o parecer.

Laranjeiras do Sul, 23 de novembro de 2018.


MARIO AUGUSTO SCARPARI
Procurador Geral do Município
OAB: 88307/PR



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136



DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/2018

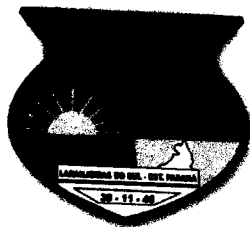
1 - Trata-se de Recurso interposto em razão da decisão proferido na TOMADA DE PREÇOS nº. 022/2018; que por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 078/2018 - REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APSUS - PROTOCOLO Nº 14.465.122-8.**

2 - O Procurador Geral emitiu o parecer opinando pelo conhecimento do recurso, no mérito concordando com a decisão do Presidente da Comissão de Licitação e do Engenheiro Civil;

3 - Acolho o parecer do Procurador Geral, Presidente da Comissão de Licitação e do Engenheiro Civil em todos os seus termos, passando o mesmo a fazer parte integrante da presente decisão, considerando a empresa MAICON CAPELETTI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.670/0001-70 classificada com o valor de R\$ 115.049,84 (cento e quinze mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Laranjeiras do Sul, Paraná, 26 de Novembro de 2018.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-8136



AVISO CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF: TOMADA DE PREÇOS 022/2018-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA/ADEQUAÇÃO E MELHORIAS NA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME TERMO DE ADESÃO N° 078/2018 – REFERENTE AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS – PROTOCOLO N° 14.465.122-8.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços n° 022/2018 que após julgamento do recurso interposto, restaram classificadas as seguintes proponentes nos seguintes valores:

1ª Classificada: MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70: R\$ 115.049,84 (cento e quinze mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2ª Classificada: MARJON ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA CNPJ 95.404.968/0001-90: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Deste modo, o Sr. Presidente declara vencedora a empresa MAICON CAPELETTI - ME CNPJ 14.796.670/0001-70 pelo valor de R\$ 115.049,84 (cento e quinze mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).


GILSON FERREIRA CELLA
Presidente CPL